

## CAPÍTULO III

**Apoio ao nascimento e à primeira infância**

## Artigo 9.º

**Destinatários e candidaturas**

1 — São abrangidas pelo apoio ao nascimento e à primeira infância, todas as crianças, que cumpram, cumulativamente, os seguintes requisitos:

Tenham até 18 (dezoito) meses de idade, inclusive. No caso de adotados, até aos 5 (cinco) anos de idade, inclusive;

Sejam registadas com naturalidade no concelho de Oleiros;

Sejam efetiva e permanentemente residentes no concelho de Oleiros;

No caso de residir com ambos os progenitores/adotantes, estes tenham residência própria e permanente no concelho de Oleiros, há pelo menos 3 (três) meses, e no caso de divórcio ou separação dos progenitores/adotantes, o progenitor/adotante, familiar ou outrem que possua a sua guarda tenha residência própria e permanente no concelho de Oleiros, há pelo menos 3 (três) meses;

No caso de residir com ambos os progenitores/adotantes, estes tenham residência fiscal no concelho de Oleiros, há pelo menos 3 (três) meses, e no caso de divórcio ou separação dos progenitores/adotantes, o progenitor/adotante, familiar ou outrem que possua a sua guarda tenha residência fiscal no concelho de Oleiros, há pelo menos 3 (três) meses;

No caso de residir com ambos os progenitores/adotantes, estes estejam recenseados no concelho de Oleiros há pelo menos 3 (três) meses, e no caso de divórcio ou separação dos progenitores, o progenitor/adotante, familiar ou outrem que esteja recenseado no concelho de Oleiros há pelo menos 3 (três) meses;

Não usufruam de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

O requerente e/ou outro membro do agregado familiar não tenha, à data da candidatura, quaisquer dívidas para com o Município, nem outras entidades públicas.

2 — Para além das condições previstas no número anterior, poderão ser consideradas outras condições, desde que devidamente fundamentadas.

3 — As candidaturas devem ser apresentadas, conforme definido no artigo 5.º do presente Regulamento, por ambos os progenitores, conjuntamente, ou por um dos progenitores com autorização do outro, e acompanhadas dos seguintes documentos:

a) Apresentação de cartão de cidadão do/a requerente (criança) e dos restantes elementos que com ele/a coabitam. No caso da criança não possuir cartão de cidadão, será aceite a sua certidão de nascimento;

b) Atestado, passado pela Junta de Freguesia, que comprove a composição do agregado familiar e a sua residência própria e permanente no concelho há mais de 3 (três) meses, bem como o recenseamento no concelho de Oleiros há pelo menos 3 (três) meses;

c) Comprovativo da morada fiscal, mediante documento da Autoridade Tributária;

d) Declaração sobre compromisso de honra sobre a veracidade dos elementos e documentos constantes da candidatura e de que não usufrui de outro tipo de apoio para o mesmo fim;

e) Declaração referindo o conhecimento e aceitação das normas do presente Regulamento;

f) Certidão comprovativa, ou autorização de acesso à consulta, da situação regularizada relativamente a contribuições para a Segurança Social;

g) Certidão comprovativa, ou autorização de acesso à consulta, da situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português;

h) IBAN da conta bancária em nome da criança, para a qual deverá ser transferido o apoio económico;

i) Comprovativo de matrícula na creche, jardim-de-infância, estabelecimento pré-escolar e escolar do concelho, quando se aplique.



4 — Podem os serviços solicitar a entrega de outros elementos/documentos julgados necessários, para juntar ao processo, ou, para conferência.

5 — A apresentação de candidaturas pressupõe a aceitação da natureza pública do processo de apreciação e da publicidade dos apoios concedidos.

#### Artigo 10.º

##### Montantes e periodicidade dos apoios

1 — O apoio financeiro ao nascimento e à primeira infância concretiza-se sob a forma de reembolso, das despesas efetuadas com a aquisição de bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento saudável e harmonioso da criança.

2 — São elegíveis as despesas realizadas no comércio e serviços locais da área do concelho de Oleiros, com bens e/ou serviços considerados indispensáveis ao desenvolvimento da criança, nomeadamente, consultas médicas, medicamentos, artigos de higiene, puericultura, mobiliário, equipamento, alimentação, vestuário, calçado, bem como mensalidades devidas pelo pagamento de frequência de creche e jardim-de-infância.

3 — O valor do apoio é de 5.000,00€ (cinco mil euros) e corresponde ao reembolso das despesas com a criança, sendo fixado e atribuído de acordo com as seguintes etapas:

a) Etapa 1: Dos 0 (zero) aos 12 (doze) meses de idade — até 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros);

b) Etapa 2: Dos 12 (doze) meses aos 2 (dois) anos de idade — até 1.750,00 € (mil, setecentos e cinquenta euros);

c) Etapa 3: Dos 2 (dois) anos aos 3 (três) anos de idade — até 1.500,00€ (mil e quinhentos euros);

d) Etapa 4: Dos 3 (três) anos aos 4 (quatro) anos de idade — Pode ser reembolsado o valor remanescente das despesas que não tinha sido utilizado em qualquer uma das etapas anteriores.

4 — Nos casos em que a idade da criança exceda os períodos definidos nas etapas do número anterior, o reembolso das despesas será efetuado de acordo com os mesmos períodos de tempo, contados a partir da idade da criança, não se excluindo nenhuma das etapas.

5 — Os documentos da realização das despesas (fatura/recibo) devem ser emitidos com o número de contribuinte da criança e serem entregues trimestralmente nos serviços do Município, não devendo estes incluir outras despesas do agregado familiar, sendo o reembolso das mesmas efetuado, durante o trimestre seguinte ao da entrega das despesas, mediante transferência bancária para o IBAN da conta em nome da criança.

6 — Perante a apresentação de despesas referentes a bens e/ou serviços que suscitem dúvidas quanto à elegibilidade, compete ao Presidente da Câmara Municipal ou ao Vereador com competência delegada, decidir sobre o seu enquadramento.

7 — O incentivo à natalidade é requerido até ao momento em que a criança perfaça os 18 (dezoito) meses de idade, ou os 5 (cinco) anos de idade, no caso de adotados, carecendo de renovação, de acordo com as diferentes etapas previstas no presente artigo, devendo ser comprovada a manutenção das condições de atribuição estabelecidas.

#### CAPÍTULO IV

##### Apoio a jovens estudantes do ensino superior

#### Artigo 11.º

##### Destinatários e candidaturas

1 — As bolsas atribuídas ao abrigo do presente regulamento, abrangem estudantes matriculados em cursos conducentes ao grau de licenciatura, com ou sem mestrado integrado, e aos